

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

### LEI nº 108/2002.

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Entressafra e dá outras providências.

O Prefeito do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

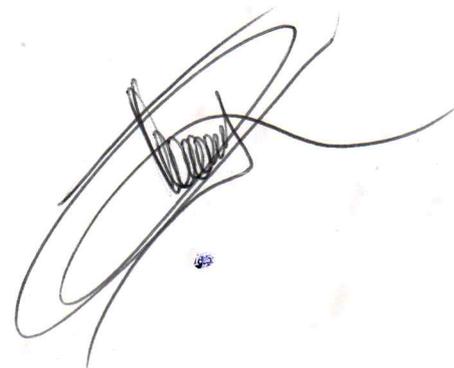
**Art. 1º-** Fica criado no âmbito do município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Entressafra, visando suplementar as necessidades alimentares do trabalhador carente, desempregado em decorrência da entressafra da cana-de-açúcar, com vigência no período de abril a setembro do corrente ano.

**Art. 2º-** O participante do Programa Trabalho Emergencial da Entressafra receberá R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, ficando obrigado, enquanto permanecer no Programa, a prestar serviços comunitários, atendendo uma jornada diária de 04 (quatro) horas, em atividade e locais designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º-** O valor concedido a cada participante do Programa não tem caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais, e por se tratar de Programa Assistencial, o Município de Xexéu fica desobrigado da responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, cassada a sua vigência.

**Art. 4º-** O Chefe do Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, fiscalização e outros, necessários a implementação do Programa.

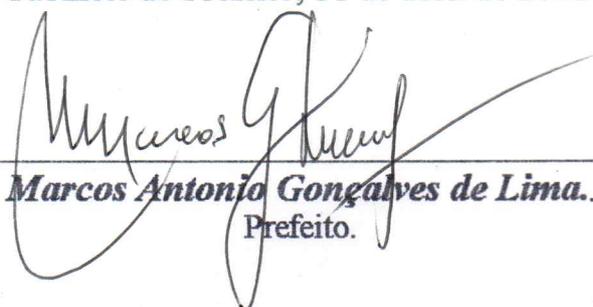
**Art. 5º-** Para gerir o Programa será constituída uma Comissão, composta por 03 (três) representantes indicados pelo governo municipal, e 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil organizada, ficando a presidência da Comissão sob a responsabilidade obrigatória de um dos representantes governamentais.



**Art. 6º-** As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal – exercício 2002.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2002.



**Marcos Antonio Gonçalves de Lima.**  
Prefeito.